



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº. 26/2001.

Fls. 01

Declara Área de Urbanização Específica do imóvel destinada à implantação do Programa Vila Rural e da outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica declarada Área de Urbanização Específica, o seguinte imóvel:

I - Lote de terras do Núcleo Laranjinha, encravado na Fazenda Morro Azul, com área de 242.000,00 m², localizado neste Município, registrado na matrícula nº 7.692, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Artigo 2º - O imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei é destinado à implantação do Programa Vila Rural, ficando sujeito aos seguintes critérios de urbanização específica:

I - Os lotes residenciais, destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados);

II - Fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% da área total do lote;

III - Cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% e não superior a 5 % da área total, a implantação de equipamentos inerentes à atividade de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro, etc.;

IV - Os lotes de uso comunitário não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo e destinam-se à construção de equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

V – O sistema viário previsto nos projetos das Vilas Rurais descritas nesta Lei deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

Artigo 3º - Fica a COHAPAR isenta do cumprimento referente à destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei federal nº 6.766/79, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.785/99.

Artigo 4º - Os imóveis decorrentes da implantação do Programa Vila Rural sobre os terrenos descritos no art. 1º desta Lei ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em lei complementar.

Artigo 5º - Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referente às áreas de Reserva Florestal Legal e Preservação Permanente deverão ser transferidas ao domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal), pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e das instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão equivalente.

Parágrafo Único - A eventual utilização das áreas previstas neste artigo, mediante autorização do órgão competente, somente poderá ser feita em parceria entre o Município e os Vileiros residentes na Vila Rural.

Artigo 6º - Serão transferidas ao domínio do Município também as áreas a ele destinadas e/ou as Áreas Institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos, ficando a utilização destas limitadas ao uso conjunto com os Vileiros residentes na Vila Rural.

Artigo 7º - A manutenção da infra-estrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, compreendidos as ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistemas de abastecimento de água, são de responsabilidade exclusiva do Município.

Parágrafo Único - Quanto à responsabilidade do Município sobre a manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, esta restringe-se aos Sistemas não operados pela SANEPAR.

Artigo 8º - Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município, desde que não conflitantes esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 03

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 09 de novembro de 2001.

EDEVAL SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1ª Discussão e Votação
por unanimidade

Sala das Sessões, 10/12/01
[Signature] Presidente [Signature] Secretário

Cidivilson Augusto
[Signature] [Signature] Raul Lal,
[Signature] [Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Aprovado em 2ª Discussão e Votação
por unanimidade

Sala das Sessões, 11/12/01
[Signature] Presidente [Signature] Secretário

Cidivilson Augusto
[Signature] [Signature] Raul Lal,
[Signature]
[Signature]
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa ao Projeto de Lei nº 26/2001.



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, para análise e devida aprovação, o Projeto de Lei, que Declara Área de Urbanização Específica do imóvel destinada à implantação do Programa Vila Rural.

Todavia, informamos que é necessário a referida Lei para regularização da Vila Rural.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 09 de novembro de 2001.

EDEVAL SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal